



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N°
5.687, DE 2019**

Acrescenta um novo artigo à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte com relação às normas garantidoras de acessibilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11º-A:

“Art.11-A As adaptações a serem realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, no cumprimento do disposto na legislação e nas normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que se refere às condições de acessibilidade, não poderão acarretar ônus desproporcional e indevido, não devendo ultrapassar os seguintes percentuais da receita bruta do exercício contábil anterior:

I - dois e meio por cento, no caso de microempreendedor individual, exceto quanto ao disposto no parágrafo único deste artigo;

II - três e meio por cento, no caso da microempresa; ou

III - quatro e meio por cento, no caso da empresa de pequeno porte.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Os microempreendedores individuais ficam dispensados do cumprimento das condições de acessibilidade previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando tiverem o estabelecimento comercial em sua residência ou não atenderem ao público de forma presencial no seu estabelecimento. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



* C D 2 3 3 4 6 6 6 1 7 3 6 0 0 *

